DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3551/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18031/2014
PROTOCOLO	: 1562450
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
RESPONSÁVEL	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 140/2014
EMPRESA CONTRATADA	: MEGA NET INFORMÁTICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO À INTERNET, VISANDO ATENDER AS ESCOLAS INDÍGENAS DAS ALDEIAS SÃO JOÃO, TOMAZIA E ALVES DE BARROS E AS ESCOLAS RURAIS DA COLÔNIA INGAZEIRA, COLÔNIA CACHOEIRA E FAZENDA SANTA OTÍLIA.
VALOR INICIAL	: R$ 41.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 140/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa Mega Net Informática Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de instalação e configuração de equipamentos de acesso à internet, visando atender as escolas indígenas das aldeias São João, Tomázia e Alves de Barros e as escolas rurais da colônia ingazeira, colônia cachoeira e fazenda Santa Otília, no valor global de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G.ODJ n. 2265/2017, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 68/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 51545/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos fiscais.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 5009/2018, opinando pela legalidade e

regularidade, com ressalvas, dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 41.500,00;

- Valor Empenhado: R$ 41.500,00;

- Notas Fiscais: R$ 41.500,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 41.500,00.

A remessa obrigatória foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, contudo, tal conduta não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 140/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa Mega Net Informática Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** aos atuais responsáveis para que observem com maior rigor o prazo da remessa da documentação fiscal obrigatória das futuras contratações para esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs